

Formulário de Resposta de Recurso

ANULAÇÃO DE QUESTÃO

RECURSOS QUANTO A GABARITOS PRELIMINARES DA PROVA ESCRITA



Protocolo: 0000000029

HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE - EDITAL Nº 04/2025 - GERAL

RECURSO QUANTO A GABARITOS PRELIMINARES DA PROVA ESCRITA

RESPOSTA A RECURSO

PS 32 - ANALISTA I (ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, BENEFÍCIOS, REMUNERAÇÃO E/OU SELEÇÃO)

Nº DA QUESTÃO: 30

Venho, respeitosamente, solicitar a anulação da Questão nº 30 da Prova de Conhecimentos Específicos, cujo gabarito preliminar foi divulgado como letra D, por entender que a referida questão é passível de anulação por apresentar múltiplas alternativas tecnicamente corretas, o que induz o candidato a erro e fere o princípio da objetividade do certame.

O enunciado solicita que o candidato assinale a afirmativa correta sobre "distribuição de ganhos ou sugestões premiadas". Este é um conceito amplo em Gestão de Pessoas, que abrange tanto a filosofia por trás dos programas quanto os seus mecanismos práticos, como o Ganho Compartilhado (Gainsharing) e a Participação nos Lucros ou Resultados (PLR).

2.

Análise da Alternativa "D" (Gabarito Oficial):

(D) Busca o estabelecimento de um vínculo participativo mais eficiente entre o piso e o topo da pirâmide organizacional, provocando um sentimento de comprometimento maior.

Esta alternativa descreve a finalidade filosófica por trás dos programas de distribuição de ganhos. É um conceito abstrato e genérico.

3. Análise das Alternativas "B" e "C":

(B) Premia o esforço coletivo de todos pelo simples fato de terem não só conseguido atingir as metas do orçado, mas também por terem conseguido ultrapassá-las.

(C) Premia com uma parcela em espécie todos os funcionários da empresa, em função dos dados da lucratividade levantada no fim de determinado período.

As alternativas (B) e (C) descrevem mecanismos práticos e concretos de programas de distribuição

de ganhos. A alternativa (C) é a definição técnica de PLR, enquanto a (B) descreve o Ganho Compartilhado. Ambas estão, portanto, tecnicamente corretas como exemplos de "distribuição de ganhos".

4. O Vício da Questão:

A questão apresenta um vício insanável ao colocar como gabarito uma alternativa conceitual e filosófica (D) em detrimento de outras duas alternativas (B e C) que descrevem, de forma direta e precisa, os mecanismos práticos do tema solicitado. Essa formulação ambígua força o candidato a um exercício de adivinhação sobre o nível de abstração desejado pela banca, o que é subjetivo e inadequado para uma prova objetiva. A existência de múltiplas respostas plausíveis e tecnicamente mais diretas que o gabarito oficial torna a questão falha.

Pedido:

Diante do exposto, e com base na flagrante existência de múltiplas alternativas corretas (B, C e D), sendo as alternativas B e C mais precisas e objetivas que o gabarito oficial, solicito a anulação da Questão nº 30 .

RESPOSTA DA BANCA: DEFERIDO

JUSTIFICATIVA: Prezado(a) Sr.(a) Candidato(a),

agradecemos por, e acolhemos respeitosamente o seu recurso.

Na formulação original da questão, tínhamos o seguinte explicativo para o gabarito:

“Havia sido considerada como correta a alternativa D, pois a mesma definição nela apresentada para distribuição de ganhos consta de Marras e Marras Neto (2012, p.36-37), bem como é a mesma adotada por outros autores, embora se use o nome de ‘sugestões premiadas’ em alguns, como Pontes (2021).

Tanto a obra de Marras e Marras Neto (2012) quanto a de Pontes (2021) são listadas, no Edital do Concurso, como referências recomendadas:

MARRAS, J. P.; MARRAS NETO, P. Remuneração Estratégica. Rio de Janeiro: Campus Elsevier, 2012.

PONTES, B. R. Administração de Cargos e Salários. 20 ed. LTr Editora, 2021.”

Já,

quanto às alternativas consideradas incorretas como resposta, tínhamos o seguinte:

“- a alternativa A

está diretamente relacionada a ‘remuneração por habilidades’, também constante de Marras e Marras Neto (2012);

- a alternativa B traz a definição de ‘remuneração por resultados’, também constante de Marras e Marras Neto (2012);

- a alternativa C traz a definição de ‘participação nos lucros’, também constante de Marras e Marras Neto (2012);

- a alternativa E traz a definição de ‘remuneração acionária’, também constante de Marras e Marras Neto (2012).”

Entretanto, ainda que a alternativa tida como correta (D) encontrasse algum embasamento em tal justificativa, constatou-se que o texto da referida alternativa não traz clara e precisamente uma definição sobre a ação, e sim uma consequência (“busca o estabelecimento de um vínculo participativo...”) que pode ser interpretada como benefício direto e/ou indireto de outras ações, como, por exemplo, a Participação nos Lucros e Resultados (PLR), prevista inclusive em outros dispositivos legais, gerando possível confusão face às demais definições trazidas nas outras alternativas.

Adicionalmente, analisando a distribuição das respostas dadas à questão entre todos os respondentes, bem como os recursos recebidos, constatamos que apenas uma parte significativa dos candidatos selecionou a alternativa D como resposta, mas a grande maioria assinalou outras alternativas, em distribuição bastante discrepante, o que nos leva a inferir que a questão pode, sim, ter gerado confusão em sua interpretação.

Por este motivo, considerando os riscos de interpretação ambígua percebidos na elaboração, a Banca decide ANULAR a questão 30.

Sem mais, agradecemos pela compreensão dispensada, bem como por sua participação no certame.

Cordialmente,
CSS

Porto Alegre (RS), 14 de agosto de 2025.